PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DE CULTURA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 12 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DA FESTA DE NOSSO SENHOR DOS PASSOS COMO BEM CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO POVO DE SARZEDO/MG".

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do vereador José Luiz de Santana, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 27 de março de 2024, durante a 4ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões para apreciação.

O Projeto de Lei em apreço visa estabelecer o tombamento da festa de Nosso Senhor dos Passos, como bem cultural de natureza imaterial do povo de Sarzedo, de maneira que a respectiva festa contribui de maneira significativa para o desenvolvimento da cultura no nosso município.

Entretanto, na mesma sessão, o parlamentar autor do projeto de Lei nº 12 de 2024 também apresentou mais dois projetos de tombamento de festas tradicionais em nosso município, sendo eles: projeto de lei nº13 de 2024, "Dispõe sobre o tombamento da festa de São Cristóvão como bem cultural de natureza imaterial do povo de Sarzedo", e projeto de Lei nº 14 de 2024, "Dispõe sobre o tombamento da festa da Sagrada Família (Engenho Seco) como bem cultural de natureza imaterial do povo de Sarzedo". Apesar de se tratarem de festas divergentes, por se tratarem de matéria de mesmo assunto, em alusão aos princípios da economicidade e celeridade da tramitação das matérias, os mesmos serão unificados em um único projeto, passando a ter a numeração do

projeto de Lei n° 12 de 2024 conforme substitutivo 01 em anexo, sendo os demais projetos (PL 13 e 14) remetidos ao arquivo.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias fundamentais constitucionais e bem estar dos munícipes pois as festas são momentos culturais e de recreação que fazem parte da cultura dos munícipes.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/2024 com substitutivo em anexo haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucionais, jurisdicionais e da boa técnica legislativa.

.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 02 de abril de 2024.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ e Membro da Comissão de Cultura

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ e Presidente suplente da C. da Cultura